

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 117

Sexta-feira, 21 de Julho de 1989

SUMÁRIO

Presidência do Governo Regional

Resolução n.º 1082/89:

Dá nova redacção à alínea *a*) do n.º 1 da Resolução n.º 1592/88, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1083/89:

Aprova o decreto regulamentar regional que põe em execução o orçamento da Região para 1989.

Resolução n.º 1084/89:

Autoriza a promoção de dois funcionários para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe e de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1085/89:

Determina o despejo extrajudicial de José Alberto Pontes Cardoso, inquilino do Bairro da Ajuda, Funchal.

Resolução n.º 1086/89:

Autoriza o pagamento da importância adicional de 529 724\$ à empresa MONDITER, adjudicatária do fornecimento de diverso equipamento destinado ao bloco operatório e unidade de cuidados intensivos do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1087/89:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar no mês de Julho de 1989 às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais no montante de 678 000 000\$.

Resolução n.º 1088/89:

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho n.º 70/SESS/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

Resolução n.º 1089/89:

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho n.º 230/MESS/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Junho de 1989.

Resolução n.º 1090/89:

Autoriza o processamento da despesa inerente ao fornecimento de leites de dietética infantil.

Resolução n.º 1091/89:

Autoriza a participação do Dr. João Manuel da Silva Santos, em nome da Região, na assembleia geral da Empresa de Cervejas da Madeira, L.ª, a fim de dar consentimento à cessão de quota titularizada por Edmund Leacock, L.ª, a favor de Anthony Peter Bianchi Cossart Miles.

Resolução n.º 1092/89:

Autoriza o IBTAM a proceder à alíneação aos respectivos arrendatários dos fogos que constituem o Bairro da Levada de Santa Luzia e o Conjunto Habitacional do Til.

Resolução n.º 1093/89:

Nomeia o Dr. José Manuel Pereira Teles para o cargo de presidente do Conselho de Artesanato do IBTAM.

Resolução n.º 1094/89:

Concede um subsídio ao FIFPROF no montante de 36 000 000\$.

Resolução n.º 1095/89:

Aprova o projecto e o caderno de encargos do concurso público para a adjudicação da construção e exploração de um restaurante-bar no sítio de Ponte, Calheta, na ilha de Porto Santo.

Resolução n.º 1096/89:

Aprova o projecto de construção da Escola Secundária dos Barreiros (2.ª fase) e autoriza a abertura e realização de concurso para a adjudicação da respectiva empreitada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1082/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

Alterar o número de representantes da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica na Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Assim, a alínea *a*) do n.º 1 da Resolução n.º 1592/88, de 7 de Dezembro, passará a ter a seguinte redacção:

a) Quatro representantes da Vice-Presidência e Coordenação Económica, sendo um pelo sector das finanças, outro pelos sectores de comércio e indústria, outro pelos sectores do plano, energia, investimento estrangeiro, comunicações, estatística e informática e o quarto pelo sector dos transportes aéreos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1083/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

Approvar o decreto regulamentar regional que põe em execução o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1084/89

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso que, ao abrigo do disposto no regulamento dos concursos mandado aprovar por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 15 de Março de 1984, foi aberto pelo aviso publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 18, de 6 de Fevereiro de 1989, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu autorizar as seguintes promoções:

Direcção Regional de Obras Públicas:

Técnico-adjunto de 1.ª classe — Julieta Paula de Freitas da Silva.

Serviços dependentes do Secretário Regional:

Técnico auxiliar de 1.ª classe — Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1085/89

Considerando:

- 1) Que José Alberto Pontes Cardoso, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, torre 56, 2.º, A, Bairro da Ajuda, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data quatro rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino José Alberto Pontes Cardoso, residente na torre 56, 2.º, A, Bairro da Ajuda, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1086/89

Pela Resolução n.º 1357/88, de 12 de Outubro, foi autorizada a despesa respeitante ao concurso público n.º 9/88, para aquisição de diverso equipamento destinado ao bloco operativo e unidade de cuidados intensivos do Centro Hospitalar do Funchal a diversos fornecedores.

A firma MUNDITER, uma das adjudicatárias, apresentou uma correcção do preço do material a fornecer, devido a alteração cambial, no valor de 529 724\$.

Considerando que esta alteração está prevista nas cláusulas contratuais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Autorizar o pagamento da verba em referência à firma MUNDITER.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 4.2.3 do orçamento adicional do Centro Hospitalar para o ano em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1087/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, no mês de Julho de 1989, no valor global de 678 000 000\$, pelo capítulo 01 do orçamento da Região para o corrente ano inerente à 08 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos planos de tesouraria:

08 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais**Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional**

Código 04 — Transferências correntes:

04.01.03 — Serviços autónomos:

Direcção Regional da Saúde Pública:

Alínea A — Despesas com pessoal — 110 000 000\$;

Alínea B — Outras despesas correntes — 238 000 000\$.

Direcção Regional dos Hospitais:

Alínea C — Despesas com pessoal — 220 000 000\$;

Alínea D — Outras despesas correntes — 80 000 000\$.

Código 08 — Transferências de capital:

08.02 — Administração Pública:

08.02.03 — Serviços autónomos:

Alínea A — Direcção Regional dos Hospitais — 30 000 000\$.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1088/89

Considerando que o Despacho n.º 70/SESS/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989, regulamenta a entrega e efeitos do requerimento para redução da taxa contributiva a apresentar pelas entidades contribuintes do regime geral de segurança social cuja actividade não tenha fim

lucrativo, nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro;

Considerando que toda a legislação que instituiu a taxa social única se encontra a vigorar nesta Região Autónoma, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

O preceituado no despacho acima mencionado também se aplica na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1089/89

Considerando que o Despacho n.º 230/MESS/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Junho de 1989, fixa as percentagens da taxa social única a vigorar nos anos de 1989, 1990 e 1991 a cargo das empresas públicas que tenham celebrado contratos-programa ou assinado com o Estado acordos de equilíbrio financeiro, com isenção das quotizações para o Fundo de Desemprego;

Considerando que toda a legislação subjacente a este despacho foi aplicada nesta Região, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

As taxas fixadas no despacho acima citado também se aplicam na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1090/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Autorizar a despesa no valor de 35 235 000\$, respeitante ao concurso limitado n.º 79/89, para aquisição dos leites de dietética infantil para o ano em curso, destinados à Direcção Regional de Saúde Pública.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 3124.1 do orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1091/89

Considerando que a sociedade Edmund Leacock, L.^{da}, pretende ceder a Anthony Peter Bianchi Cossart Miles, pelo montante de 50 000 000\$, uma quota no valor nominal de 28 800 000\$ de que é titular na Empresa de Cervejas da Madeira, L.^{da};

Considerando que a Região Autónoma da Madeira goza do direito de preferência em caso de cessão de quotas, assim como os restantes sócios e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, dos estatutos da empresa;

Considerando que o consentimento da sociedade deverá ser prestado em assembleia geral extraordinária, marcada para o dia 17 de Julho do corrente ano, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Não preferir na cessão de quotas a ser efectuada pela Edmund Leacock, L.^{da}, a favor de Anthony Peter Bianchi Cossart Miles.

2 — Autorizar a participação do Dr. João Manuel da Silva Santos como representante da sócia Região Autónoma da Madeira na referida assembleia geral e a prestação do consentimento na cessão da quota.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1092/89

Sendo o Bairro da Levada de Santa Luzia e o Conjunto Habitacional do Til património do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira;

Atendendo a que o referido património habitacional faz parte do seu domínio privado, que pode ser alienado a título oneroso, de acordo com o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, de 21 de Julho;

Considerando necessária e oportuna a criação de um fundo para ocorrer a despesas extraordinárias derivadas do objecto e actividades desenvolvidas pelo referido Instituto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Autorizar o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM) a alienar aos respectivos arrendatários, ou sucessores, os fogos que constituem o Bairro da Levada de Santa Luzia e o Conjunto Habitacional do Til.

2 — O preço de venda dos fogos será calculado de acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, de 21 de Julho.

3 — As receitas provenientes da venda das referidas habitações pertencem ao IBTAM, de acordo com o artigo 21.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 7/78/M, de 28 de Fevereiro, as quais serão afectadas à constituição de um fundo destinado a ocorrer a necessidades extraordinárias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1093/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

Nomear, de acordo com o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/78/M, de 28 de Fevereiro, para o cargo de presidente do Conselho de Artesanato do IBTAM (Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira) o Dr. José Manuel Pereira Teles.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1094/89

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/88/M foi criado o Fundo de Investimento para o Futebol Profissional (FIFPROF), que funciona sob a tutela da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu dotar o FIFPROF de um subsídio no valor de 36 000 000\$.

Esta importância tem cabimento no departamento 06, capítulo 06, divisão 00, código 41.00 — A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1095/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, resolveu:

Aprovar o projecto e o caderno de encargos e abrir o respectivo concurso público para a construção e ex-

ploração de um restaurante-bar no sítio da Ponte, Calheta, na ilha de Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1096/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Julho de 1989, aprovou o projecto de execução da Escola Secundária dos Barreiros (2.ª fase) e resolveu autorizar a abertura do respectivo concurso de construção pelo valor base de 260 000 000\$ e pelo prazo de execução de 300 dias, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 07/50.05.02/07.01.03 do orçamento regional do ano em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

		ASSINATURAS	
Completa	(Ano)	4000\$00	(Semestre) 2000\$00
1.ª Série	»	1800\$00	» 900\$00
2.ª Série	»	1800\$00	» 900\$00
3.ª Série	»	1800\$00	» 900\$00
Duas Séries	»	3600\$00	» 1800\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»